

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.536.800 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/2012

ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA

PILICIAÇÃO: ANTONIEL MAXIMIANO DE MESSIAS
 MARIA DE FÁTIMA SILVA DE MESSIAS
 NATURALIDADE: BRASÍLIA / DF

DATA DE EMISSÃO: 24/08/1974

DOC. ORDEM: C.CAS. Nº. 10.186, FOLHA 589, LIVRO B-AUX17, 2º OF. (26/09/1995)
 BRASILIA - DF

CPF: 665.040.071-87

4C617879

ASSINATURA DO TITULAR: Carlos César de Sales Saraiva

PI 06

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Recomenda-se não plastificar

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR: *Adjane da Rocha*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: THIAGO MATHEUS MESSIAS DA ROCHA
 1ª HABILITAÇÃO: 27/11/2013

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/09/1995 BRASÍLIA/DF

4a DATA EMISSÃO: 04/08/2023
 4b VALIDADE: 03/08/2033
 ACC: **D**

6a DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 2821773 SESP DF

4a CPF: 052.062.211-12
 6 Nº REGISTRO: 05944979134
 5 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: RICARDO WILLIAN DA ROCHA
 ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA

ASSINATURA DO PORTADOR: *Thiago Matheus Messias da Rocha*

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 2643187892

ACC	04/08/2023	03/08/2033	D
A			D1
A1			BE
B	03/08/2033		CE
B1			C1E
C			DE
C1			D1E

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF
DISTRITO FEDERAL

ASSINATURA DO EMISSOR: 18351048400
 DF 775321460

2643187892
 PROIBIDO PLÁSTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

5º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTESTOS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO GUARÁ/DF

CNPJ: 15.664.341/0001-39

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO CONTROLE Nº: 691045

QE 02 LOTE "M" ÁREA ESPECIAL GUARÁ I - DF - CEP: 71.010-003

FONE: (61) 3552-0005 3568-3200

0984-P

068

LIVRO Nº

FOLHA Nº:

CERTIDÃO



CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livros existentes neste Ofício, deles no de nº 0984-P, às Fls. 068, encontrei lavrada o seguinte Teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz **SEFIX - EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM, os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (**06/02/2023**) nesta cidade do GUARÁ-DISTRITO FEDERAL, em Cartório, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante **SEFIX - EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 03 Conjunto A Lote 50 Entrada B, SIBS, Nucleo Bandeirante, Brasília, DF, inscrita no C.N.P.J. sob o número 07.224.963/0001-18; neste ato representada pela titular: **ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA**, brasileira, casada, empresaria, portadora da CNH nº 00721406175 DETRAN/DF, onde consta a CI nº 1536800/SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 665.040.071-87, residente e domiciliada na Av. Araucarias Lote 4.530 Bloco E Ap. 1201, Res. Península, Águas Claras, Brasília, DF, identificada como a própria, apenas pelos originais e seus respectivos documentos de identidade ora exibidos, cujas cópias ficam arquivadas, sendo juridicamente capaz(es), do que dou fé. Por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastante procuradores **THIAGO MATHEUS MESSIAS DA ROCHA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da CNH nº 05944979134/DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF nº 052.062.211-12, residente e domiciliado na Rua 37, Lote 09, Ap. 102, Cond. Sunset Boulevard, Águas Claras, Brasília-DF; **E/OU RICARDO WILLIAN DA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00320527842/DETRAN/DF, onde consta a CI nº 717158/SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 266.444.011-04, residente e domiciliado na Av. Araucarias, Lote 4.530, Bloco E, Ap 1201, Aguas Claras, Brasília-DF, (dados foram fornecidos por declaração) a quem confere poderes para representar a outorgante perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, seus departamentos e secretarias, Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas, Governo Federal, Estadual, Municipal, Governo do Distrito Federal, Pessoa Física e/ou Jurídica de Direito Público ou Privado, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Comércio e Indústria em geral, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Ministérios em geral, Fundações, Sindicatos, Delegacias Regionais do Trabalho, Juntas Comerciais do Distrito Federal, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco de Brasília-BRB e demais instituições financeiras, podendo, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e contas vinculadas a contratos administrativos, firmados com a administração pública, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, praticar, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; solicitar saldos e extratos bancários de contas correntes, poupanças e vinculadas, acompanhamento e orientação de aplicações inclusive com procedimentos de baixa, quaisquer operadoras de telefonia e onde com esta se apresentar e necessário for. Podendo, para tanto, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, Formulários, Requerimentos, Termos, Requerer, receber e apresentar Certidões diversas, Certidões Negativas, Nada Consta, Alvarás diversos e autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a quaisquer processos até o final da decisão, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de trabalho, rescindir contratos, homologar rescisão contratual, nomear preposto junto a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E/OU JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, Justiça trabalhista e Varas do Trabalho, podendo requerer e/ou solicitar a Certidão Negativa de Débitos, parcelamento de débitos, pesquisa sobre situação fiscal, cadastral, assinar quaisquer documentos, emissão de guias, análise de divergência de GFIP/GPS, Vistas a Processos Administrativos, Formalização de Processos, Participar de Concorrências Públicas e/ou Particulares, Licitação, Pregão Presencial e/ou Eletrônico, Tomada de Preço, Carta Convite, retirar editais, participar de aberturas de Licitação, assinar propostas, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, impugnações e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

5º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTESTOS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO GUARÁ/DF

CNPJ: 15.664.341/0001-39

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO

CONTROLE Nº: 691044

QE 02 LOTE "M" ÁREA ESPECIAL GUARÁ I - DF - CEP: 71.010-003

FONE: (61) 3552-0005 069 568-3200

0984-P

LIVRO Nº

FOLHA Nº:

prestar declarações e informações, podendo ainda tratar de todos os assuntos relacionados com regularização ou documentação de quaisquer veículos, fazer vistorias, requerer emplacamento, licenciamento, liberações, certidões, nada consta, requerer e receber 1ª ou 2ª via do CRV (DUT)/ATPV-e, CRLV (IPVA), carnê de IPVA, requerer parcelamento de multas, efetuar pagamentos de parcelas, recorrer de multas autuadas, inclusive multas sub judice, requerer baixa de roubos e furtos, retirar veículos do depósito de veículos apreendidos -DVA e de onde mais for necessário, requerer mudança de endereço, placa, lacre, comunicar acidentes, requerer baixa, promover registros de ocorrência policiais, tomar ciência de laudos periciais, receber Seguros em caso de sinistros, dirigir veículos em todo o território nacional, enfim praticar todos os demais atos necessários aos fins deste mandato e substabelecer. (FEITA SOB MINUTA) .A(s) parte(s) outorgante(s) declara(m) haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Eu. (a.a) SILMA LIMA DE OLIVEIRA, Escrevente, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu (a.a) ERIKA MOREIRA DE ARAUJO, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA. Extraída por certidão. Eu _____, a extraí por certidão nesta data, conferi, dou fé e assino, em público e raso. Guara I, 23 de agosto de 2023.



Selo: TJDFT20230400412101EYPN

Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

Em Testemunho _____ da Verdade.

assinatura/carimbo





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600253060

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SEFIX - EVENTOS E SERVICOS EIRELI ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100222262

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

23 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1735408 em 23/09/2021 da Empresa SEFIX - EVENTOS E SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 07224963000118 e protocolo DFP2100222262 - 23/09/2021. Autenticação: 60761F45D23C6CEEB7C86F25061D2741E8FDF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/127.162-4 e o código de segurança PKam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/127.162-4	DFP2100222262	23/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
665.040.071-87	ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA	23/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1735408 em 23/09/2021 da Empresa SEFIX - EVENTOS E SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 07224963000118 e protocolo DFP2100222262 - 23/09/2021. Autenticação: 60761F45D23C6CEEB7C86F25061D2741E8FDF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/127.162-4 e o código de segurança PKam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

18ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA

SEFIX – EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ Nº 07.224.963/0001-18

EMENTA: - Objeto social

ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, natural de Brasília, nascida no dia 24/08/1974, filha de Maria de Fátima Silva de Messias e Antoniel Maximiano de Messias, portadora da Carteira de identidade nº 1.536.800, expedida pela SSP/DF em 14/10/1.999 e do CPF 665.040.071-87, residente e domiciliada na Avenida Araucárias, Lote 4.530 Bloco “E” Apartamento 1.201 – Residencial Península – Águas Claras - Brasília/DF - CEP 71.936-250.

Titular da empresa **SEFIX – EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, nome de fantasia **SEFIX** com sede na **QUADRA 03 CONJUNTO A LOTE 50 ENTRADA B – SETOR DE INDÚSTRIAS BERNARDO SAYÃO - NÚCLEO BANDEIRANTE - BRASÍLIA-DF - CEP 71.736-301**, com o seu contrato registrado/arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53 600253060 em 17/02/2005 e inscrita no CNPJ nº 07.224.963/0001-18 e CF/DF nº 07.463.993/001-15. Resolve na melhor forma de direito, proceder à presente Alteração e Consolidação Contratual, conforme cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Neste ato é alterado o objeto social da empresa que passa a ser:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS; CRIAÇÃO DE LOGOTIPO, LAYOUT, ARTE FINAL, DIAGRAMAÇÃO ELETRÔNICA, COMPOSIÇÃO, EDITORAÇÃO GRÁFICA, PROGRAMAÇÃO VISUAL, WEB DESIGNER E IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, DIGITAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO VISUAL, PUBLICIDADE, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS FORNECIMENTO DE RECURSOS CIVIS QUALIFICADOS PARA SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A CHAMAS, RESGATE, IMOBILIZAÇÃO DE POSSÍVEIS VÍTIMAS, PRIMEIROS SOCORROS, FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA BEM COMO APOIO ADMINISTRATIVO COM RECURSOS HUMANOS GERENCIADOS E VINCULADOS DIRETAMENTE A EMPRESA NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS JORNALISTAS, RADIALISTAS, TRADUTORES, REVISORES DE TEXTO OPERADORES DE CAMERAS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA, RECEPÇÃO, COPEIRAGEM, MOTORISTAS, PROMOTORES, SUPORTE TÉCNICO, TELEMARKETING, APOIO ADMINISTRATIVO, SERVENTES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; LOCAÇÃO E INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE AMBIENTES COMUNS E HOSPITALARES.



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, natural de Brasília, nascida no dia 24/08/1974, filha de Maria de Fátima Silva de Messias e Antoniel Maximiano de Messias, portadora da Carteira de identidade nº 1.536.800, expedida pela SSP/DF em 14/10/1.999 e do CPF 665.040.071-87, residente e domiciliada na Avenida Araucárias, Lote 4.530 Bloco “E” Apartamento 1.201 – Residencial Península – Águas Claras - Brasília/DF - CEP 71.936-250.

1ª Titular da empresa **SEFIX – EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, nome de fantasia **SEFIX** com sede na **QUADRA 03 CONJUNTO A LOTE 50 ENTRADA B – SETOR DE INDÚSTRIAS BERNARDO SAYÃO - NÚCLEO BANDEIRANTE - BRASÍLIA-DF - CEP 71.736-301**, com o seu contrato registrado/arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53 600253060 em 17/02/2005 e inscrita no CNPJ nº 07.224.963/0001-18 e CF/DF nº 07.463.993/001-15, podendo criar filiais em qualquer ponto do Território Nacional, desde que observadas às formalidades legais.

2ª O capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo único – a responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto social é:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS; CRIAÇÃO DE LOGOTIPO, LAYOUT, ARTE FINAL, DIAGRAMAÇÃO ELETRÔNICA, COMPOSIÇÃO, EDITORAÇÃO GRÁFICA, PROGRAMAÇÃO VISUAL, WEB DESIGNER E IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, DIGITAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO VISUAL, PUBLICIDADE, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS FORNECIMENTO DE RECURSOS CIVIS QUALIFICADOS PARA SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A CHAMAS, RESGATE, IMOBILIZAÇÃO DE POSSÍVEIS VÍTIMAS, PRIMEIROS SOCORROS, FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA BEM COMO APOIO ADMINISTRATIVO COM RECURSOS HUMANOS GERENCIADOS E VINCULADOS DIRETAMENTE A EMPRESA NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS JORNALISTAS, RADIALISTAS, TRADUTORES, REVISORES DE TEXTO OPERADORES DE CAMERAS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA, RECEPÇÃO, COPEIRAGEM, MOTORISTAS, PROMOTORES, SUPORTE TÉCNICO, TELEMARKETING, APOIO ADMINISTRATIVO, SERVENTES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; LOCAÇÃO E INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE AMBIENTES COMUNS E HOSPITALARES.



4ª A empresa iniciou suas atividades em **17 DE FEVEREIRO DE 2005** e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa é exercida por **ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª A Titular-Administradora **ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA** declara, sob as penas da lei:

Parágrafo único – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

8ª Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

9ª A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2021.

ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA

Titular-administradora





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/127.162-4	DFP2100222262	23/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
665.040.071-87	ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA	23/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1735408 em 23/09/2021 da Empresa SEFIX - EVENTOS E SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 07224963000118 e protocolo DFP2100222262 - 23/09/2021. Autenticação: 60761F45D23C6CEEB7C86F25061D2741E8FDF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/127.162-4 e o código de segurança PKam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SEFIX - EVENTOS E SERVICOS EIRELI ME, de CNPJ 07.224.963/0001-18 e protocolado sob o número 21/127.162-4 em 23/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1735408, em 23/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Patrícia Lopes de Sousa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
665.040.071-87	ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
665.040.071-87	ADJANE SILVA DE MESSIAS DA ROCHA	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Lopes de Sousa, Servidor(a) Público(a), em 23/09/2021, às 19:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/127.162-4.



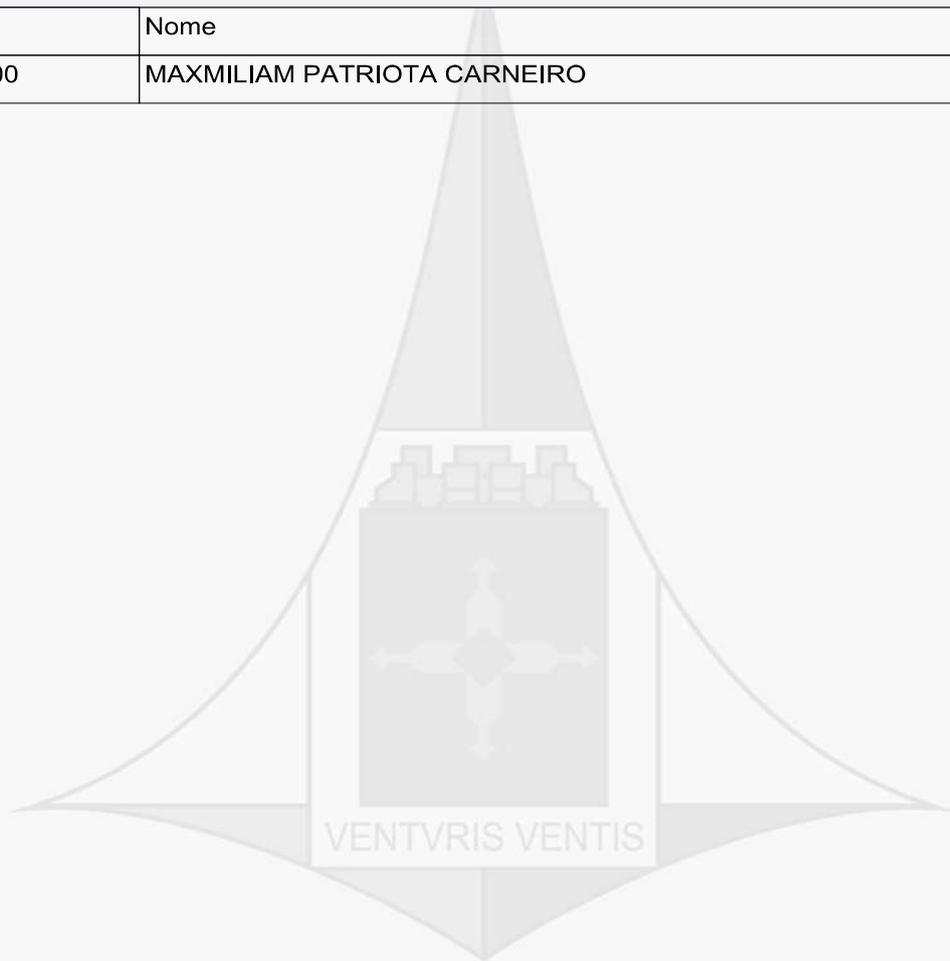


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quinta-feira, 23 de setembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1735408 em 23/09/2021 da Empresa SEFIX - EVENTOS E SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 07224963000118 e protocolo DFP2100222262 - 23/09/2021. Autenticação: 60761F45D23C6CEEB7C86F25061D2741E8FDF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/127.162-4 e o código de segurança PKam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

OF. 517/2024/SEFIX

AO CUIDADOS DA SENHORA LUCIANE INÊS TOMÁS SOARES, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), DO(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/2024 DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SESC-AR/DF), E/OU A QUEM MAIS POSSA CONCERNIR.

A sociedade empresária **SEFIX – EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ n. 07.224.963/0001-18), inconformada com a habilitação e a aceitação da proposta de **MALTA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ n. 34.157.383/0001-28), vem, com fulcro no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC aprovado pela Resolução SESC n. 1.593/2024 de 02/05/2024 e também no Capítulo 16 do instrumento de convocação para o Pregão Eletrônico n. 74/2024, interpor o **RECURSO** abaixo moldado, considerando, ainda e desde já, que o Tribunal de Contas da União (TCU) entende que não há óbice para o oferecimento de representações àquela Corte relativamente às licitações conduzidas pelas entidades integrantes do sistema S, e que essas entidades se submetiam subsidiariamente aos ditames das hoje revogadas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e que, portanto, se submetem atualmente à Lei 14.133/2021 em caráter subsidiário (cf. Acórdãos 1.635/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministra Ana Arraes; 7.596/2016-TCU1ª Câmara, Rel. Ministro Weder de Oliveira e Acórdão 2.165/2014-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Sherman, Acórdão 307/2011-TCU-Plenário, e Rel. Min. Augusto Sherman, entre outros). Seguem as razões:

– I –

Como cediço, o Regulamento de Licitações e Contratos aplicável à espécie elegeu as **práticas de controle** como um dos critérios obrigatórios para a sua interpretação (cf. art. 2º, inc. I), ao tempo em que expressamente obriga a análise de documentos de habilitação (cf. art. 26, inc. III) que só podem ser aceitos se capazes de demonstrar, indene de dúvida razoável, “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” (cf. art. 15, inc. II, “b”).

E é com base nessa premissa – isto é, que no âmbito do SESC práticas de controle servem até mesmo como parâmetro de interpretação da norma de regência – que a Recorrente entende que é **temerária** a aceitação sumária do único documento apresentado pela Recorrida que teria o condão de atender à exigência quantitativa prevista na subalínea “a” da alínea “b” do Capítulo 14 do Edital (50% das quantidades estimadas). Temeridade, vale dizer, que talvez tenha o

condão de configurar até mesmo a figura do erro grosseiro de que trata o art. 12 do Decreto n. 9.830/2019 (analogia).

Pois bem.

O instrumento de convocação estima a possibilidade de contratação de 5.200 diárias para a execução de serviços de limpeza com o objetivo de atender eventos com média de público de até 10.000 pessoas (cf. Capítulo 1 do Termo de Referência), de modo que a capacidade técnico-operacional mínima exigida é a comprovação de experiência na execução deste tipo de serviço em volume igual a pelo menos 2.600 diárias, equivalente a 50% do quantitativo estimado e que representa a adoção das boas práticas previstas no subitem 10.6 do item 10 do Anexo VII-A da IN 05/2.017 do MPDG, e no famoso Acórdão Paradigma de n. 1.214/2013 do TCU, que tratou de proposições de melhorias nos processos relativos à contratação e à execução de contratos de serviços continuados na Administração Pública Federal e que é derivado de estudos feitos por grupo integrado por servidores de diversos Órgãos Federais.

Veja o texto literal do Edital do Pregão Eletrônico n. 74/2024 (grifos e destaques nossos):

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

b) Qualificação Técnica:

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a qualidade técnica-operacional de serviço compatível com o objeto da licitação de **NO MÍNIMO, 50% DAS QUANTIDADES ESTIMADAS NA LICITAÇÃO**, com dados para consultas, como telefones e responsáveis. Será permitido o somatório de Atestados. Deverá constar a descrição completa dos serviços e o nome do responsável pela declaração, contendo as seguintes informações:

Fato é que os atestados apresentados pela empresa Malta Produções, somados, não atingem a quantidade mínima de 2.600 diárias, com exceção de um único documento emitido na véspera da sessão (04/06/2024) por pessoa jurídica que até pelo menos o final de 2018 estava organizada como Microempreendedor Individual e até então sediada na casa do próprio empreendedor¹, quem, ademais, **atua como advogado do senhor Daniel Alves de Andrade**, representante legal da Recorrida, em vários feitos judiciais, v.g. no bojo da Ação Popular n. 1015562-17.2021.4.01.3400, em curso perante a 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária

¹ **Rodrigo Costa Monteiro Guedes** (CPF 028.964.051-27), então estabelecido no CSB 10, Lote 8, Apto. 910, Taguatinga/DF, CEP n. 72015-605.

Federal do Distrito Federal. A referência é ao atestado emitido pela Licita Assessoria e Serviços (inscrita no CNPJ sob o n. 17.604.875/0001-03), hoje com endereço declaradamente vinculado a um coworking.

Ademais, as empresas de Daniel Alves de Andrade (Malta) e de seu advogado Rodrigo Costa Monteiro Guedes (Licita) teriam celebrado contrato de consórcio – cujas assinaturas foram copiadas de outro documento e coladas no documento digital –, o que de per se significa dizer que a declaração da Licita em benefício da Malta é na melhor das hipóteses uma **autodeclaração**, o que é inaceitável segundo o TCU, senão confira *mutatis mutandis*:

“O caso concreto em análise difere daqueles elencados pela fundação, de forma que a argumentação trazida não é aplicável à situação verificada, qual seja, a existência de vínculo entre empresa licitante e empresa atestadora dos serviços da primeira.

Embora não haja uma vedação expressa que proíba esse tipo de ocorrência, há um evidente conflito de interesse, uma vez que o fato de a empresa All-Mobile apresentar em seu quadro societário a mesma pessoa que também é representante da empresa Conthales, para a qual foi emitido o atestado, **equivale, na prática, a uma autodeclaração de capacidade técnica.**

Considero que esse tipo de ocorrência pode até ser relevada em determinadas situações, contudo, no presente caso, tendo em vista as já comentadas fragilidades apontadas no atestado em questão, resta evidenciado que o procedimento de verificação da qualificação técnica na condução do Pregão 18/2017 não se deu em atenção à Lei 8.666/1993, de aplicação subsidiária em pregões, especificamente em relação ao art. 30, inciso II, que determina que a qualificação técnica deve buscar a "comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".

Não obstante, acompanho o entendimento da unidade técnica, para a qual não é possível concluir, peremptoriamente, pela ocorrência de fraude, com utilização de documentação falsa. A princípio, a conclusão possível com os elementos presentes nos autos fica circunscrita à comprovação de que o teor do atestado de capacidade técnica contém fragilidades que impedem a devida correlação com o que foi solicitado no edital, além de não dispor de informações ou referências que permitissem a verificação da confiabilidade e da autenticidade do que ali estava registrado.” (Acórdão 602/2018-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Enfim, inadmissível a afigura do **autoatestado**, o que por si só deveria ter conduzido à inabilitação da Recorrida.

Acaso assim não se entenda será forçoso concluir que a Licita Assessoria e Serviços declarou através de documento assinado pelo advogado do titular da Recorrida que terceiro teria se beneficiado de “5 ciclos de manutenção que totalizaram aproximadamente 375.000 equipamentos em 326 cartórios eleitorais distribuídos pelo estado de São Paulo com a disponibilização de mão de obra com unidade de medida **diárias** no total de 12.500 diárias” (sic).

Via de consequência lógica, o atestado em foco seria imprestável, acaso afastada a ideia de autoatestado, porque **emitido por terceiro** (Licita Assessoria e Serviços) e não pelo tomador dos serviços propriamente dito

Aliás, pelo teor do atestado **é impossível saber quem de fato executou os serviços declarados**, muito menos em que medida, o que também desmerece por completo o documento inclusive à luz da inteligência, até agora olvidada, do art. 67, §10, da Lei n. 14.133/21.

Noutro giro, é possível deduzir pelo teor da declaração/atestado hostilizado que a beneficiária dos [supostos] serviços teria sido a União (Justiça Eleitoral), ao tempo em que a Recorrente não logrou encontrar nas informações divulgadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. <https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/arquivos-2020/editais-pregoes-eletronicos-de-2020-1>) nenhum certame no ano de 2020 relacionado a limpeza de urnas eletrônicas.

Enfim, não se admite **autoatestado** ou mesmo atestado de capacidade técnica emitido por **terceiro** diverso do efetivo tomador dos serviços, ao passo em que, para piorar, *in casu* não é possível saber quem de fato executou ou pelo menos em que medida os serviços foram executados, e tampouco se sabe exatamente quem teria sido o tomador (TSE? TRE-SP?).

E não bastasse não se ter exigido nem mesmo o edital do respectivo certame e o contrato firmado com o efetivo tomador dos alegados serviços, a Malta não se dignou a apresentar sequer uma nota fiscal de serviço, limitando-se a apresentar um documento eletrônico com imagens de firmas nele coladas e que seria um contrato de consórcio, além de extratos bancários em nome da **pessoa física** de Daniel Alves de Andrade, sendo que mesmo após a soma dos valores totais não há como desaguar no número de diárias declaradas no atestado.

Veja, por exemplo, o valor de R\$ 80,00 por diária, multiplicado por 12.500, o total deveria ser de R\$ 1.000.000,00 ao logo da vigência do contrato de 02 anos. Não há faturamento nesta envergadura no balanço patrimonial apresentado.

E considere uma fração do valor da diária, por exemplo míseros R\$ 4,00, que multiplicado por 12.500 soma R\$ 50.000,00. Os depósitos nas contas de Daniel somam R\$ 35.578,69! Confira:

Data da Transferência	Descrição	Valor
30/04/2020	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 1.995,00
02/06/2020	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 1.495,00
03/07/2020	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 1.495,00
04/08/2020	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 1.495,00
05/10/2020	Licita - 17.604.875/0001-03 - CORA SCD S.A.	R\$ 1.495,00
04/11/2020	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 1.495,00
02/12/2020	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 1.495,00
11/02/2021	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 975,00
11/03/2021	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 975,00
01/04/2021	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 975,00
12/05/2021	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 680,00
13/08/2021	ADRIANA ROSA DE SOUZA GUEDES - 17.604.875	R\$ 8.000,00
13/01/2022	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 770,00
14/02/2022	ADRIANA R DE S GUEDES - 17.604.875/0001-03	R\$ 771,50
21/02/2022	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 772,71
14/03/2022	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 770,00
04/04/2022	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 1.000,00
20/04/2022	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 772,71
13/05/2022	Licita - 17.604.875/0001-03 - GERENCIANET	R\$ 771,00
03/06/2022	ADRIANA R DE S GUEDES - 17.604.875/0001-03	R\$ 4.210,00
15/08/2022	ADRIANA R DE S GUEDES - 17.604.875/0001-03	R\$ 770,77
10/10/2022	Licita - 17.604.875/0001-03 - CORA SCD S.A.	R\$ 800,00
10/11/2022	Licita - 17.604.875/0001-03 - CORA SCD S.A.	R\$ 800,00
13/12/2022	Licita - 17.604.875/0001-03 - CORA SCD S.A.	R\$ 800,00
		R\$ 35.578,69

Imperioso se revela, pois, uma prática de controle mínima, sob pena de vulneração do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC aprovado pela Resolução SESC n. 1.593/2024 de 02/05/2024.

Dito de outro modo, o exposto linhas acima exige, na mais descontrolada das hipóteses, ao menos maiores diligências antes de se aceitar a autodeclaração assinada pelo advogado do

dono da Malta, considerando, ainda, que os outros atestados apresentados em conjunto não totalizam 50% das quantidades previstas no Termo de Referência (2.600 diárias), conforme abaixo se vê:

Órgão	Objeto	Área	Quant.
COMANDO DA AERONÁUTICA	Apoio e Limpeza	32.140 m ²	50
COMANDO DA AERONÁUTICA	Apoio e Limpeza	18.691 m ²	50
ITAÚNA	Segurança de 6h		100
MPDFT	Recepção		130
MUNICÍPIO DE SAO MATEUS DO SUL	Presença papai noel de 3h		11
MUNICÍPIO DE SAO MATEUS DO SUL	Presença papai noel de 3h		35
MINIST. FAZENDA	Recepção		7
MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	Limpeza		60
MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	Segurança		89
SESC	Carrinho de algodão doce		167
SESC	Carrinho de pipoca		170
TRT 18ª REGIÃO	Mestre de cerimônia		55 h
TRT 18ª REGIÃO	Recepcionista		16
TRT 18ª REGIÃO	Mestre de cerimônia		71 h
TRT 18ª REGIÃO	Recepcionista		16
TRT 18ª REGIÃO	Mestre de cerimônia e recepcionista		87 h
SENADO FEDERAL	Recepcionista e coordenação de eventos		224 h

Neste toar, a Recorrente objurga a habilitação da Recorrida, pelo que ela não juntou documentação suficiente para demonstrar que ela atende às exigências técnico-operacionais previstas no instrumento de convocação.

E agora passa-se a hostilizar a proposta da Malta, e começando por sublinhar que os valores apresentados na composição de custos da Recorrida não estão de acordo com o instrumento coletivo de trabalho vigente, o que foi objeto de esclarecimentos, os quais também deixaram claro quanto ao “adicional de 40%” na composição do custo da mão de obra que irá atuar limpando banheiro, e também em relação ao adicional noturno, o que também não foi considerado pela Malta.

Pelo que, sob a perspectiva de práticas de controle, é de se também lembrar do verbete da Súmula 331 do c.TST, e mesmo do resultado do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16/DF, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 324 e do Recurso Extraordinário n. 958252/MG, vez que tudo isso traz à lembrança a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços de *outsourcing*, especialmente no caso

de conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações legais por parte da prestadora de serviços/empregadora. E o primeiro “filtro” para a fiscalização de atendimento a obrigações trabalhistas, *in casu*, é exatamente a análise da proposta dos licitantes, mesmo porque tornar-se-á impossível alterá-la *a posteriori*, sob pena de burla ao procedimento licitatório.

Com efeito, a Recorrida não poderia adjudicar o objeto deste certame nem mesmo se ela houvesse comprovado capacidade técnico-operacional, eis que a sua proposta deveria e deve ser desclassificada.

São essas, enfim, as razões de recurso.

– II –

A Recorrente, *ex positis*, pede e espera, forte no §§2º e 3º do art. 30 da Resolução de regência, a intimação da Recorrida para que ela se manifeste acerca das razões aqui expostas em até dois dias úteis, e que em ato contínuo sejam as citadas razões julgadas inteiramente pertinentes com consequente **RECONSIDERAÇÃO** da decisão guerreada, declarando-se, assim, a inabilitação da Recorrida e/ou a desclassificação de sua proposta. Acaso assim não se entenda, que se encaminhe então estas razões à Autoridade Superior, para que ela, após detida análise, delas conheça e julgue-as pertinentes para reformar a decisão hostilizada, na forma suso postulada.

Brasília/DF, 13 de junho de 2024.

THIAGO MATHEUS
MESSIAS DA

ROCHA:05206221112

Assinado de forma digital por
THIAGO MATHEUS MESSIAS DA
ROCHA:05206221112

Dados: 2024.06.13 14:50:27
-03'00'

SEFIX – EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Thiago Matheus Messias da Rocha
Diretor